

BRASIL: SISTEMA DE PRECEDENTES?

Thiago MALUF¹
Ana Laura Grilo GUASTALE²

Num cenário em que se possibilita a criação de súmulas vinculantes, qual seria a obrigação de aplicá-las? Como bem se sabe, uma vez descumpridas tais súmulas, é possível que se faça uma reclamação perante o Tribunal Editor. Um sistema que garante e transmite segurança jurídica, só o é, para estabelecer como pilares a: cognoscibilidade, estabilidade, confiabilidade e efetividade. Assim, como vivemos num país em que vigora o sistema *civil law*, ou seja, legalista, a segurança jurídica se pauta nos textos legais. Para a perscrutar o tema, fora utilizado o método hipotético-dedutivo com objetivo de enfrentar e criticar o entendimento de que com o advento das súmulas, passa-se a ter no Ordenamento Jurídico pátrio um sistema de precedentes, que tangencia o *common law*. Na pretensão de elucidar o conteúdo, traz à baila recente *case*³ em que um indivíduo que não possuía uma das mãos, foi mantido algemado durante a audiência de custódia - que ocorria dentro do presídio - quando o Supremo Tribunal Federal possui Súmula Vinculante – Súmula 11 - no sentido contrário, de que o uso de algemas deve ser excepcional. O que mais espanta é o fato de tal decisão ter sido legitimada⁴ pelo Tribunal Editor da súmula. Temos que, o caso em alusão, vai de encontro com o sistema de precedentes, que para o direito nacional funciona às avessas, afastada a obrigatoriedade de aplicação de entendimento vinculante de um Tribunal Superior apenas com fundamento no livre convencimento motivado do magistrado, o que demonstra clara e evidente que o Brasil não incorporou um sistema de precedentes.

Palavras-chave: Súmula Vinculante. Precedentes. Direito Penal. Supremo Tribunal Federal.

¹ Advogado Criminalista. Discente da Pós-Graduação de Direito Penal e Processual Penal do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Aluno-Especial do Mestrado em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina. E-mail: thiagomaluf.advocacia@gmail.com

² Discente do 4º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: aguastale@hotmail.com

³ Autos do processo 0109981-92.2019.8.19.001.

⁴ RCL 34.822 (Ministro Relator Edson Fachin).